



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0778/2020.

O **Fundo Municipal de Saúde** torna público que fica dispensada de licitação a celebração de contrato com a **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º12.313.265/0001-08 com sede a RUA JUCA NETO, S/N – CENTRO – SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ, neste ato representada por **Danilo Verdan Coelho da Silva**, portador da carteira de identidade n.º 13.287.501-4, com fulcro no **artigo 24, IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA, PARA ATENDER EM CARATER EMERGENCIAL AS ADEQUAÇÕES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO COVID-19.

1 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

1.1. Considerando o Decreto Municipal nº037/2020 que estipulam medidas para enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (COVID-19);

1.2. Considerando o artigo 3º do Decreto Municipal nº037/2020:

“Art. 3º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.”

1.3. A urgência de atendimento caracteriza-se na situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para bens necessários ao atendimento da situação, tendo em vista que sua não decretação poderá acarretar uma série de transtornos à administração pública municipal, que ainda se encontra voltada a atender situações imediatistas

1.4. Ante a urgência de compras e serviços emergenciais e imediatistas, para que tais implementos e serviços possam ser comprados sem a prévia necessidade de licitação, visto que consoante com a norma reguladora.

2. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, O QUE SE SEGUE:

2.1. Em atendimento ao comando legal constante do artigo 26 da Lei 8.666/93, procede-se ao atendimento das seguintes disposições:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;”

2.2. A situação emergencial caracteriza-se pela notória situação de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

3. Considerando a atual crise e as recomendações da Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19, para que se ofereça segurança de trabalho aos profissionais da saúde e assim possam melhor atender a população, a aquisição de equipamentos de proteção individual se faz indispensável.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Os fornecedores que ora se escolhem apresentaram em pesquisa de preços consignadas nos autos e ofertaram os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.

VALOR DE REPASSE: O Valor total estimado é de R\$1.400,40 (um mil e quatrocentos reais e quarenta centavos)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.

De outra feita, o contrato emergencial terá o prazo de 30 dias prorrogável por igual período na forma da lei, vistas a manter a retidão para com as pesquisas de preços, transparência e regularidade de presente dispensa.

O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da nota de empenho e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO CONTRATUAL: 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do ato.

PRAZO PARA PAGAMENTO: em até 30 dias contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

PRAZO DE ENTREGA: em até 03 (três) dias após emissão da nota de empenho.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES UBAENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.313.265/0001-08 com sede a RUA JUCA NETO, S/N – CENTRO – SÃO JOSÉ DE UBÁ-RJ, neste ato representada por Danilo Verdan Coelho da Silva, portador da carteira de identidade nº 13.287.501-4.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº13.979/2020 e Decreto Municipal nº037/2020.

Santo Antônio de Pádua, 26 de março de 2020.

Evaléria C. Jobim Prado
Secretária Municipal de Saúde